

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO**IAM RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”); e o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Itaú Asset” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do IAM RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 63.186.685/0001-22 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Fundo foi devidamente constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do IAM RBR Desenvolvimento Logístico – Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 14 de outubro de 2025 (“Instrumento de Constituição”); e
- b) o Fundo se encontra em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, qualquer subscrição ou integralização de cotas da classe única do Fundo (“Classe”), de modo que o Fundo não possui quaisquer Cotistas até a presente data.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará de IAM RBR Desenvolvimento Logístico – Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada para Itaú RBR Desenvolvimento Logístico – Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada;
- (ii) aprovar a alteração do prazo de duração do Fundo, que passará de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 12 (doze) meses, para 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada;
- (iii) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme disposto no **ANEXO I** ao presente Instrumento de Alteração; e
- (iv) aprovar a retificação das seguintes informações relativas à 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária das cotas do Fundo, anteriormente aprovadas no âmbito do Instrumento de Constituição:
 - a) **Montante Inicial da Oferta:** o montante inicial da Oferta passou de R\$378.000.000,00 (trezentos e

setenta e oito milhões de reais), representado por 3.780.000 (três milhões e setecentas e oitenta mil) Cotas, para R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), representado por, inicialmente, 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) Cotas.

b) **Lote Adicional:** consequentemente, o Lote Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) passou de R\$94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) Cotas, para até R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), correspondente a 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Cotas.

c) **Investimento Mínimo por Investidor:** 3.000 (três mil) Cotas, correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

d) **Prazos, Condições e Lock-up para Negociação das Cotas:** As Cotas, observados os períodos de restrição, se aplicáveis, serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de bolsa e/ou em mercado de balcão organizado, administrados pela B3. Adicionalmente, embora as Cotas estejam admitidas à negociação do mercado secundário, estas somente poderão ser efetivamente negociadas após encerradas todas as Chamadas de Capital das Cotas da respectiva emissão, devendo ser observado o completo encerramento das obras nos Ativos Imobiliários antes de ocorrer a liberação da negociação das Cotas no mercado secundário ("Lock-up para Negociação"). O Lock-up para Negociação será aplicável a todas as emissões de Cotas, inclusive à 1ª Emissão. No caso em que houver a antecipação da liberação da negociação por decisão dos GESTORES, em conjunto, deverá ser divulgado previamente comunicado ao mercado, bem como deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

O Regulamento, bem como os seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir do registro deste Instrumento de Alteração na CVM

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestor)

ANEXO I

REGULAMENTO

(Regulamento segue nas próximas páginas)